



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**Lei n. 662, de 28 de abril de 2014.**

**Ementa:** "ESTABELECE critérios para conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil".

O prefeito do **Município de São Sebastião do Alto**, Estado do Rio de Janeiro,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece critérios para o Chefe do Poder Executivo repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de São Sebastião do Alto, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n. 1.369-MS/MEC de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com São Sebastião do Alto, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

## Gabinete do Prefeito

**§ 1º.** Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene do respectivo contrato de locação, diretamente ao médico participante que deverá fornecer, preferencialmente, número de agência e de conta bancária onde possui conta, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**§ 3º.** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 3º -** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pelo Secretário Municipal de Saúde e Higiene, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º -** Os repasses dos valores se darão pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial n. 1.369-MS/MEC, de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º** - Os auxílios financeiros instituídos por esta lei, não caracterizam pagamentos por contraprestação por serviços de qualquer natureza prestados ao Município de São Sebastião do Alto e, dispensam, por corolário, prestação por parte do médico beneficiado.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 16 – Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, Unidade Orçamentária 02 – Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 10** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Alto, 28 de abril de 2014.

**MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS**

Prefeito